

Proc. Administrativo 28- 222/2026

De: Wyly R. - PGM-AJ

Para: LE - Licitação FME

Data: 18/09/2026 às 12:35:34

Setores envolvidos:

PGM-AJ, SMPGF-SAC, GED, CE, ETE, LE, PE

MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA ESCOLA PRIMAVERA

Encaminhado para prosseguimento.

—
Wylly Fernandes de Souza Rêgo
Assessor Jurídico Geral
OAB-TO nº 4837

Anexos:

Parecer_Juridico_Pregao_Elet_SRP_Moveis_Primavera.pdf

PARECER JURÍDICO**PROCESSO ADMINISTRATIVO FMECO/TO Nº 5862/2026****1-DOC nº 222/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026/FMECO/TO**

OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais permanentes, mobiliários escolares e administrativos, equipamentos, utensílios e demais bens permanentes, destinados à estruturação, aparelhamento e adequado funcionamento dos ambientes administrativos, pedagógicos, de alimentação, armazenamento, apoio e convivência da Escola Municipal Primavera, compreendendo, entre outros, salas de aula, recepção, secretaria, coordenação, gestão, sala dos professores, almoxarifado, refeitório, áreas de apoio e demais dependências previstas no projeto da unidade escolar.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para controle prévio de legalidade nos autos licitatórios para registro de preços dos objetos acima especificados.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Solicitação nº. 16774782;
- Estudo Técnico Preliminar e anexos;
- Despacho de Aprovação de Estudo Técnico Preliminar;
- Documentos que deram suporte ao ETP;
- Termo de Referência - TR;
- Despacho de Aprovação do Termo de Referência;
- Pesquisas de valores junto as empresas: AL EMPREENDEMENTOS, CNPJ nº 50.192.873/0001-11; W F DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 27.864.084/0001-68; DF ATACADISTA, CNPJ nº 42.628.038/0001-53
- Média de Pesquisa de Preços/Estimativa de Preços;

- Termo de Autuação;
- Despacho Contábil, indicando os dados orçamentários previstos;
- Termo de Retificação de Erro Material, quanto a classificação orçamentária indicada no Termo de Referência;
- Despacho Financeiro da Tesouraria do Fundo Municipal de Educação;
- Despacho Gabinete;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026/FMECO/TO e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos e legais, conforme art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021. Referido controle se dá em função do exercício de análise jurídica do processo até a presente data, todavia, não possui o condão de adentrar nos aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade da administração.

O Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, assim instrui:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

Portanto, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do

preço estimado, tenham sido regularmente analisadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

3. DA MODALIDADE APLICADA

Trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida é o Pregão na forma eletrônica prevista na art. 28, Inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória.

Ao definir claramente as fases do processo, a legislação busca garantir que cada etapa seja cumprida de maneira rigorosa, promovendo a igualdade de condições entre os participantes e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A fase preparatória, sendo a primeira, é fundamental para definir os parâmetros e requisitos que nortearão todo o certame. A divulgação do edital, por sua vez, é crucial para dar publicidade ao processo e atrair potenciais licitantes.

As fases subsequentes, como a de julgamento e habilitação, asseguram a avaliação criteriosa das propostas e dos proponentes, enquanto a fase recursal permite a interposição de recursos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Por fim, a homologação coroa o processo, validando o resultado final e autorizando a contratação.

4. FASE PREPARATÓRIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com base na exigência do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à definição

de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

Nesse interim, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Assim, no presente caso, verifica-se que o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela equipe técnica e colacionado aos autos contém todos os requisitos elencados no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a saber:

- I. **Descrição da necessidade:** O ETP descreve detalhadamente a necessidade de aquisição de materiais permanentes, mobiliários e equipamentos para estruturar os ambientes administrativos, pedagógicos e de apoio da Escola Municipal Primavera, apontando o desgaste do mobiliário atual e a necessidade de aparelhar espaços recém-implantados.
- II. **Demonstração do alinhamento com o planejamento:** Resta prejudicado a análise jurídica tendo em vista que o Município de Colinas do Tocantins – TO, não possui Plano de Contratação Anual;
- III. **Requisitos da contratação:** O documento elenca os requisitos no item III, abordando habilitação técnica, exigências do Código de Defesa do Consumidor, prazos de garantia mínima (12 meses), normas da ABNT/INMETRO, NR-17 (ergonomia) e regras de entrega, montagem e instalação.
- IV. **Estimativas das quantidades:** O item IV apresenta o memorial de cálculo detalhado por item (totalizando 34 itens e 128 unidades), correlacionando cada

quantitativo aos ambientes, postos de trabalho e capacidade de atendimento da unidade escolar.

- V. **Levantamento de mercado:** O item V aborda a prospecção de mercado, consulta a atas de registro de preços e a análise comparativa de alternativas (contratação direta, pregão tradicional, adesão a atas), justificando a escolha.
- VI. **Estimativa do valor da contratação:** O item VI traz a tabela completa com quantitativos, valores unitários e o valor total estimado, fundamentada em pesquisa de preços extraída do PNCP.
- VII. **Descrição da solução como um todo:** O ETP descreve a solução consolidada (Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços), abrangendo especificações, prazos de garantia e obrigações de entrega e instalação.
- VIII. **Justificativas para o parcelamento:** O item VIII justifica adequadamente a adoção do parcelamento por itens, fundamentando que a divisibilidade dos bens amplia a competitividade sem prejuízo à economia de escala.
- IX. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** O item XI elenca os benefícios diretos e indiretos esperados, como a modernização dos espaços, melhoria ergonômica, substituição de bens obsoletos e otimização dos recursos públicos.
- X. **Providências prévias:** O ETP contempla previsões relativas à fiscalização, verificação de disponibilidade orçamentária e conferência dos projetos e locais de instalação antes da fabricação dos itens planejados.
- XI. **Contratações correlatas e/ou interdependentes:** O item IX do estudo aponta expressamente a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a plena fruição do objeto principal.
- XII. **Impactos ambientais e medidas mitigadoras:** O item XII mapeia os impactos (consumo de recursos, resíduos sólidos e eletrônicos, eficiência energética) e estabelece medidas de mitigação, sustentabilidade e logística reversa.
- XIII. **Posicionamento conclusivo:** O ETP encerra com a declaração expressa de viabilidade técnica, econômica e orçamentária da contratação, amparada pela Matriz de Riscos.

Analisando o conteúdo do referido documento, constata-se o atendimento dos elementos essenciais e facultativos previstos na legislação. Ressalto que a Equipe Técnica sempre deve observar o disposto no §2º do art. 18 da NLLC.

5. TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar e deve conter os parâmetros exigidos nas alíneas do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a precisão, transparência e viabilidade da contratação. Assim, analisando os parâmetros do Termo de Referência nota-se:

- a) **Definição do objeto: Atendido com ressalva material/formal.** O item 1 e os subitens 1.1 e 1.3.1 detalham perfeitamente o objeto (aquisição de materiais permanentes, mobiliários e equipamentos para a Escola Municipal Primavera), os quantitativos (34 itens, 128 unidades) e o prazo/vigência da Ata de Registro de Preços (item 4.2.1, fixado em 1 ano, prorrogável por igual período). *Ressalva jurídica importante:* Identificou-se um erro material de digitação em pontos isolados do TR, onde o texto faz menção equivocada a **"pneus novos, câmaras de ar..."** (item 1.2.1) e a **"materiais de malharia, destinados à confecção de uniformes"** (item 4.1.1), revelando resquícios de aproveitamento de outro modelo de documento. **Recomendação:** O órgão técnico deve realizar a retificação formal desses trechos antes da publicação do edital, para garantir coerência com o objeto real (mobiliário escolar e equipamentos).
- b) **Fundamentação da contratação:** O item 1.3 do TR faz expressa e direta remissão ao Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 045/2026/FMECO/TO) e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade e o alinhamento com o planejamento da Administração.
- c) **Descrição da solução como um todo:** A solução foi descrita de forma ampla, abrangendo não apenas a entrega dos bens, mas também os serviços acessórios de transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes de funcionamento, além de critérios de durabilidade, eficiência energética e destinação final (sustentabilidade e ciclo de vida).

- d) **Requisitos da contratação:** O item 3 do TR elenca pormenorizadamente os requisitos exigidos das licitantes, compreendendo habilitação jurídica e fiscal, garantias mínimas (12 meses), conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, normas da ABNT e do INMETRO, e exigências de ergonomia (NR-17).
- e) **Modelo de execução do objeto:** O item 5 detalha o regime de execução, a forma de fornecimento (parcelado/por demanda mediante Autorização de Fornecimento), os prazos e locais de entrega (Almoxarifado Central), bem como as etapas de recebimento provisório e definitivo.
- f) **Modelo de gestão do contrato:** O item 6 define expressamente o gestor do contrato e o fiscal designado por meio de portarias municipais específicas, estipulando suas atribuições, prerrogativas e rotinas de acompanhamento, em estrita conformidade com o Decreto Municipal nº 07/2024.
- g) **Critérios de medição e de pagamento:** O item 9 estabelece as regras de liquidação e pagamento, fixando o prazo de até 30 dias após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal responsável, além de prever critérios de correção financeira em caso de atraso e vedar a antecipação de pagamentos.
- h) **Forma e critérios de seleção do fornecedor:** Os itens 2 e 3.2 preveem a adoção da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item, contemplando também o tratamento diferenciado para ME/EPP nos termos da LC nº 123/2006.
- i) **Estimativas do valor da contratação:** O TR ampara-se na estimativa global e nos valores unitários obtidos por meio de pesquisa de preços oficial (vinculada ao ETP e ao PNCP), devidamente inseridos nos autos do processo administrativo.
- j) **Adequação orçamentária:** O item 10 indica expressamente a dotação orçamentária de custeio/investimento vinculada ao Fundo Municipal de Educação (Manutenção do Ensino Básico - FME), especificando órgão, unidade, projeto/atividade, elemento de despesa e fonte de recursos.

O Termo de Referência sob exame apresenta todos os elementos necessários para a deflagração da fase externa do certame, guarda estrita simetria com o Estudo Técnico Preliminar e fornece clareza suficiente para a formulação de propostas competitivas, estando apto para a instrução do edital. Todavia, **Recomenda-se** à

Administração que proceda à retificação prévia de pequenos erros materiais detectados no texto do TR (que contêm menções genéricas a "pneus" e "malharia/uniformes" em trechos isolados), a fim de adequar perfeitamente o clausulado à realidade do objeto licitado (mobiliário e equipamentos escolares).

Sob o prisma formal e material, preenchidos os requisitos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência afigura-se apto a subsidiar a elaboração do Edital e a deflagração do certame.

Quanto a cotação, após análise de preços constante nos autos, verifica-se que o orçamento estimado foi elaborado em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram utilizadas múltiplas fontes idôneas de pesquisa, incluindo sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares recentes e cotações diretas com fornecedores devidamente identificados, assegurando-se o número mínimo legal e a vinculação às especificações do objeto. A análise da documentação apurada revela:

A análise da documentação apurada revela:

- **Diversidade de fontes, como exige o caput do art. 23** — Foram utilizados para essa cotação várias fontes de pesquisas, inclusive pesquisa em empresas locais.

- **Compatibilidade técnica** — As descrições constantes nas consultas coincidem com as especificações do objeto licitado, assegurando comparabilidade isonômica entre as propostas (art. 23, §1º);

- **Registro formal e rastreável** — Consta nas pesquisas origem dos preços, data da coleta e identificação dos fornecedores;

- **Temporalidade adequada** — As pesquisas foram realizadas dentro do período próximo à deflagração do certame (2025/2026), atendendo ao critério de atualidade.

Os preços foram obtidos por meio de competição real e dados históricos, refletindo condições de mercado e assegurando coerência com o princípio da economicidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/21). Não se constata indícios de sobrepreço ou inexecutabilidade nos valores obtidos.

6. DA MINUTA DO EDITAL

Analisando a **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026/FMECO/TO**, vejo a correta adequação formal ao regime da Lei 14.133/2021. Pontos positivos observados:

- O edital prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo ao princípio da publicidade da NLLC;
- O modo de disputa será o “Aberto” (lances públicos e sucessivos) está em conformidade com o Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021;
- Consta o valor estabelecido quanto ao intervalo de lances o que garante economicidade em cada item;
- O critério de julgamento será o de Menor Preço Valor Unitário;
- Exigência da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do que dispõe os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021

Por fim, o edital está bem estruturado e segue os ritos modernos da Lei 14.133/2021, estando apto para publicação e prosseguimento da presente licitação.

7. DA MINUTA CONTRATUAL

Analisando a **MINUTA DO CONTRATO** extraem-se as seguintes cláusulas obrigatórias, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (NLLC):

- 1ª) DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II);
- 2ª) DO PREÇO (art. 92, V);
- 3ª) DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 105);
- 4ª) MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII);
- 5) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI);
- 6ª) DO REAJUSTE (art. 92, V);
- 7ª) DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei 13.709/2018);
- 8ª) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII);

9ª) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV);

10ª) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII);

11ª) DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX);

12ª) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV);

13ª) DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII);

14ª) ALTERAÇÕES (art. 124);

15ª) DOS CASOS OMISSOS, (art. 92, Inciso III);

16ª) SUBCONTRATAÇÃO;

17ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O conteúdo das cláusulas supracitadas demonstra que a minuta preenche os requisitos legais, estando o contrato apto para celebração, com obrigações estabelecidas de forma a garantir perante a Administração municipal a plena execução do objeto.

7.1) PUBLICIDADE DO EDITAL E TERMO DO CONTRATO

Cumpre lembrar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria e com fundamento no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, bem como diante dos despachos contábeis e orçamentários, opino FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do referido

Pregão Eletrônico, desde que atendido a **RECOMENDAÇÃO** quanto a correção no Termo de Referência, bem como aprovo às minutas apresentadas, que se encontram em obediência aos ditames da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Colinas do Tocantins/TO, 18.09.2026.

Wylly Fernandes de Souza Rêgo
Advogado OAB-TO nº 4.837



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D109-6BC4-69E5-63AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO (CPF 005.XXX.XXX-07) em 18/09/2026 12:36:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://colinas.1doc.com.br/verificacao/D109-6BC4-69E5-63AB>